



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE GENERAL MAYNARD

**CONTRATO Nº 45/2023**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE ASSIS TÊNCIA SOCIAL DE **GENERAL MAYNARD**, NESTE ATO REPRESENTADO PELO GESTOR O Sr<sup>a</sup>. VALMIR DE JESUS SANTOS E A EMPRESA **CATE SOLUÇÕES E CAPACITAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, EM DECORRENCIA DA INEXIGIBILIDADE Nº 14 /2023.

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD**, inscrito no CNPJ sob o nº

13.108.899/0000-02, com sede à Praça Coronel Ernesto - Centro, General Maynard/SE, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Gestor a Sr<sup>o</sup> **VALMIR DE JESUS SANTOS**, brasileiro(a), maior, capaz, residente e domiciliado(a) rua Antônio Cardoso Dantas, nº 47, em General Maynard, e a Empresa **CATE SOLUÇÕES E CAPACITAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 23.072.800/0001-13, com sede na Avenida Jorge Amado, nº 1.565, sala 4e 6 Bairro Jardins, Aracaju - Se, neste representada pela Senhora **RITA SUELLY GONDIN SILVA ALMEIDA**, doravante denominado **CONTRATADO**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

A Prestação de serviços de Assessoria Técnica visando a implementação da Nova Lei de Licitações e Contratos administrativos, no prazo de 3 (três) meses, com capacitação para alta gestão e demais agentes de compras governamentais.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

A prestação de serviços será efetivada sob o regime de empreitada por preço global e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

A Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria ao Fundo Municipal de Assistência Social de General Maynard, a Contratante pagará a Contratada o valor mensal de R\$ 12.496,14 (doze mil quatrocentos e noventa e seis reais e quatorze centavos), perfazendo o valor global de R\$ 37.488,42 (trinta e sete mil quatrocentos e oitenta e oito reais e quarenta e dois centavos).

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O presente Contrato terá vigência de 03 (três) meses contados da data de sua assinatura, podendo haver prorrogação nas hipóteses do art. 57, § 1º da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE GENERAL MAYNARD

**CLÁUSULA QUINTA - DO INÍCIO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

Os serviços deverão ser executados pela CONTRATADA, em conformidade com proposta, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei 8666/93

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do Município de General Maynard, durante o exercício de 2023, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UO: 16032 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO -  
SEPLOGPA: 4029 – MANUTENÇÃO DA S. M. DE PLANNEJ. E ORÇAMENTO  
ED: 3390.35.00.00 – SERVIÇOS  
CONSULTORIAFR: 1500000

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE (art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).**

7.1 Incumbe a Contratante

7.1.1 Fornecer a CONTRATADA em tempo hábil d no máximo 48h após a solicitação, todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente contrato;

7.1.2 Efetuar o pagamento na forma e prazo acordado neste instrumento;

7.1.3 Disponibilizar local adequado para acomodação dos profissionais na Sede da Prefeitura

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 55, inciso VII, XIII E IX da Lei nº 8.666/93).**

8.1 Incumbe a CONTRATADA:

8.1.1 Manter durante a execução do contrato, todas as obrigações por ele assumidas na proposta.

8.1.2 Executar os serviços elencados na Clausula primeira do presente contrato, utilizando a boa técnica;

8.1.3 Encaminhar relatório mensal das atividades desenvolvidas

8.1.4. Emitir relatório individualizado dos processos examinados

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).**

9.1 A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor contratado, mais as despesas que por acaso se façam necessária para sua cobrança.

9.2. Pode o CONTRATANTE rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer

*PK*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE GENERAL MAYNARD

alguma hipótese prevista no artigo 79, I, da Lei 8666/93, se que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATADO.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO (Art. 55. inciso XI. da Lei nº 8.666/93).**

10.1 O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pelo contratado, bem como ao processo administrativo de Inexigibilidade de licitação realizado pela Prefeitura Municipal de General Maynard, com base no artigo 25, inciso II, em harmonia com o art 13, inciso II, todos da Lei 8666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55. inciso XII. da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do art. 25 inciso II, c/c art. 13 incisos III da lei 8.666/93 que, simultaneamente:

- não contrariem o interesse público;
- II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;
- III - nos preceitos do Direito Público;
- IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65. Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

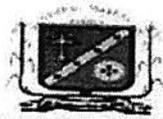
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67. Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ficara designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada;

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE GENERAL MAYNARD

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Carmópolis, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro. E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02(duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

General Maynard - SE, 22 de março de 2023.

VALMIR DE JESUS SANTOS  
Gestor Municipal  
MUNICIPIO DE GENERAL MAYNARD  
Contratante

CATE SOLUÇÕES E CAPACITAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA  
RITA SUELLY GONDIN SILVA ALMEIDA  
Contratado

Testemunhas:

Suzanne dos Santos Ferreira  
CPF: 008.813-835-20

Letícia Souza Gas  
CPF: 069.722.515-20